



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gab. Dep. Bispo Renato Andrade

PARECER Nº 03 /2017

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1459 de 2017 que cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de matérias recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 1459/2017 que *cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de matérias recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei.*

O art. 1º do presente Projeto de Lei cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de matérias recicláveis que exercem atividades no Aterro do Jóquei, afim de garantir condições de sobrevivência e capacitação aos mesmo, até a implantação e funcionamento dos Centros de Triagens de Resíduos Sólidos – CTRs.

O parágrafo § 1º e o § 2º, do art. 1º estabelece que essa compensação financeira terá caráter temporário e personalíssimo, com a duração de até 3 meses após o início das atividades de catador de materiais recicláveis no Centro de Triagem de Resíduo, no entanto, essa compensação terá caráter indenizatório, sendo assim, não será computado como renda para fins de recebimento de outros benefícios assistências ou previdenciários.

No art. 2º, por sua vez, declara que serão considerados Centros de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gab. Dep. Bispo Renato Andrade

Triagem de Resíduos Sólidos – CTRs, os estabelecimentos que estiverem destinados ao recebimento de resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, proveniente da coleta seletiva para fins de separação e destinação, que serão definidos em regulamento.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, do atendimento aos requisitos obrigatórios para se ter direito à compensação, e as hipóteses para que haja o cancelamento da compensação financeira.

O art. 5º do presente Projeto de Lei, determina que o Poder Executivo encaminhará, em até 30 dias após a publicação desta Lei, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o projeto de lei propondo abertura de Crédito Especial destinado a criar Programa de Trabalho específico para execução da despesa que trata esta Lei.

O art. 6º confere que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tendo estimativa de impacto orçamentário anual de R\$5.194.800,00.

Os arts. 7º e 8º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, a Comissão de Economia, Orçamento e Finança e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame e recebeu apenas uma emenda modificativa de nº 1 na CEOF.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 69-B, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar a política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gab. Dep. Bispo Renato Andrade

O Projeto de Lei nº 1459 /2017, que dispõe sobre a criação do Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei.

A proposição visa criar o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que atuem no Aterro do Jóquei. Sabendo da importância do fechamento do Aterro do Jóquei para o Distrito Federal e das atividades dos catadores, o Governo de Brasília tem a percepção de garantir algumas ações inevitáveis, preconizando as legislações Federais – Lei 12.305/10 e Distrital – 5.412/14, que dispõe sobre as ações voltadas à inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de matérias recicláveis e reutilizáveis.

Vale destacar, que a proposição é uma medida de garantir renda e trabalho aos catadores de materiais recicláveis que trabalham no Aterro do Jóquei, nesse processo de transição entre a inauguração e funcionamento do Aterro Sanitário de Brasília e a construção e funcionamento dos sete Centros de Triagem de Resíduos – CTRs, no qual se encontram em fase de licitação pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP.

Além disso, observa-se que a proposição presente se adequa nos termos do inciso VI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que compete ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo com o objetivo de permitir o fiel cumprimento das Leis.

Portanto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1459, de 2017, de acordo com a emenda modificativa nº 1 no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, na forma da sua redação original.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
Relator